



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 013, de 16 de fevereiro de 2018.

Autoriza, define condições e critérios para a pavimentação comunitária de trajetos da AVENIDA EMANCIPAÇÃO e da AVENIDA PAULO DÉCIO GOERGEN, nos trechos que menciona, e dá outras providencias.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a pavimentar, através do sistema de pavimentação comunitária, definida pela Lei Municipal nº 2219/2017, os seguintes trechos de Ruas:

- a) Avenida Emancipação, pista e calçada de passeio bilateral do lado Norte no trecho compreendido entre a Rua Guilherme Klein e a Avenida Paulo Décio Goergen, com extensão total de 147,92 m (cento e quarenta e sete metros e noventa e dois centímetros lineares);
- b) Avenida Paulo Décio Goergen, pista e calçada de passeio unilateral do lado Leste no trecho compreendido entre a Rua Loni Maria Weber e Avenida Emancipação, com extensão total de 172,15 m (cento e setenta e dois metros e quinze centímetros lineares);

Parágrafo Único - O Município participará no custo total da obra com o percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com parágrafo 4, artigo 1º da Lei Municipal nº 2219/2017, aos proprietários que aderirem ao projeto de pavimentação comunitária.

Art.2º Os proprietários de terrenos situados nas esquinas, pagarão, além de sua testada, a largura da projeção da calçada de passeio sobre a via.

Art.3º Os valores de responsabilidade dos proprietários serão contratados diretamente com a empresa executora da obra.

Parágrafo Único - Eventuais necessidades de aditivos, supressões ou serviços extras, tais como: detonação, deslocamento de rede de energia elétrica ou telefonia, inclusão ou substituição de tubulação de água pluvial ou potável, igualmente serão suportados pelo Município, desde que, atestada a sua necessidade para a perfeita

execução da obra, e, sua execução encontre embasamento na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º Aos que não aderirem à pavimentação comunitária, o Município procederá na pavimentação com a respectiva cobrança da Contribuição de Melhoria, nos termos do disposto em Lei Específica e no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

- a) O pagamento do percentual correspondente aos proprietários de lotes que aderirem ao projeto deverá ser efetuado diretamente à empresa vencedora do processo licitatório, através de contratos individuais a serem celebrados entre as partes, devendo o Município receber cópia assinada de cada um dos mesmos, antes da ordem de início de execução dos serviços;
- b) A empresa vencedora do certame licitatório deverá propiciar o parcelamento direto do valor correspondente aos proprietários de lotes aderentes, em no mínimo 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sem qualquer previsão de reajuste e/ou correção, com vencimento da primeira parcela até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início efetivo das obras, facultada a livre negociação entre as partes quando esta for vantajosa para ambos;
- c) O pagamento da parte correspondente às testadas dos imóveis cujos proprietários não aderirem ao projeto, esquinas, áreas públicas, bem como, do percentual residual dos aderentes será administrado pelo Município e pago a empresa executora da obra, seguindo os trâmites normais dos respectivos setores.

Art. 6º O controle da liberação das parcelas e a fiscalização da execução das obras de pavimentação serão de responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares correspondentes, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Lei 4320/1964, servindo como fonte de recursos os resultantes do superávit de exercícios anteriores.

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei 013/2018

Santa Clara do Sul, 16 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal pretende licitar, nos próximos dias, a pavimentação asfáltica da Avenida Emancipação no trecho compreendido entre a Rua Guilherme Klein e Avenida Paulo Décio Goergen, com extensão total de 147,92 metros lineares, bem como da Avenida Paulo Décio Goergen, no trecho compreendido entre a Rua Loni Maria Weber e a Avenida Emancipação, com extensão total de 172,15 metros lineares, através do sistema de pavimentação comunitária, com a participação de 50% (cinquenta por cento), nas testadas dos proprietários que efetuarem a adesão, de ambos os lados. Em reuniões já realizadas com os moradores e proprietários de áreas das Avenidas abrangidas, houve ampla discussão e por fim aprovação prévia dos projetos a serem realizados. Aos que não aderirem, o investimento será lançado como Contribuição de Melhoria, sendo considerado como referência o menor valor apurado entre a valorização do imóvel e o custo da obra, nos termos do disposto no Código Tributário e do Projeto de Lei nº 14/2018, que também estamos enviando à apreciação dos Senhores Vereadores.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em Exercício.

Exmo. Senhor
Ver. EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.